

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP – SR. HORÁCIO REZENDE ALVES**

**Ref.: ATO CONVOCATÓRIO N.º 08/2019**

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio e representante legal o Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos do art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão proferida pela Comissão de Julgamento da AGEVAP ao avaliar e julgar o preço da licitante Envex Engenharia e Consultorias S/S LTDA-EPP inexecuível, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**1. DO CABIMENTO**

O presente Recurso Administrativo é cabível, uma vez que decorre da avaliação e do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações da AGEVAP no que toca às Propostas de Preços apresentadas pelas concorrentes interessadas no objeto do Ato Convocatório nº 08/2019.

Neste sentido e com arrimo no art. 109, inciso, alínea “a”, Lei nº 8.666/1993:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante; [grifos aditados]*

Portanto, conforme o exposto, o presente recurso administrativo é cabível.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, se entregue até o dia **01/10/2019**, levando-se em conta que a Envex\_ foi intimada no dia 24/09/2019, com o envio da “ata da segunda sessão de licitação pública”, realizada no dia 24/09/2019.

Desse modo, iniciou-se o curso do prazo de 05 (cinco) dias úteis no dia 24/09/2019, o qual se encerrará no dia 01/10/2019, conforme o disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes **dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.**

## **3. DA SÍNTESE FÁTICA**

A AGEVAP, por intermédio da Comissão de Julgamento, realizou o Ato Convocatório nº 08/2019 do Grupo 04 na modalidade de Coleta de Preço, do critério de Menor Preço, cujo objeto é “Contratação de Empresa Especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” no Município de Cruzeiro – SP. Na qual a empresa Envex teve interesse, conforme cita no art. 2º da Lei 8.666/93 a autorização de participação.

No dia 12/06/2019 as 10h00min, ocorreu a Sessão de Julgamento, situada na Sede AGEVAP, reunindo-se a comissão de Julgamento em que os interessados apresentaram o Envelope no qual dispõe os documentos de Habilitação. A vista disso, a empresa Envex foi declarada como habilitada para seguinte fase.

No dia 16/07/2019 as 10h00min, ocorreu à continuidade da sessão, na sede AGEVAP, no qual a empresa Envex apresentou sua proposta de preço no valor de R\$ 145.956,43 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis e quarenta e três centavos), mostrando a sua proposta como a mais favorável em

comparação as outras, mas conforme a decisão da comissão, concluiu-se sua proposta como inexequível e, por conseguinte, exigiu um prazo de 72 horas, onde precisava apresentar uma planilha de preços unitários comprovando-se exequibilidade de sua proposta. Conforme o solicitado, a empresa encaminhou sua planilha.

Através da análise das propostas, a AGEVAP, no dia 12/08/2019 publicou a Nota Técnica nº 048/2019, em que segundo a Resolução ANA nº 552/2011 indica a empresa como inexequível, justificando-se pelo fato do valor apresentado para remuneração do Especialista Pleno era inferior ao piso da engenharia (valor estimado R\$ 8.483,00, segundo os valores divulgados pelo CREA-RJ). Concluindo que era “necessário solicitar retificação e/ou apresentação de justificativa” quanto às questões da nota técnica, conforme cita no art. 48 inciso 2 e § 1 da Lei 8.666/93.

Após o ocorrido, no dia 16/09/2019, a Envex apresentou seu recurso conforme cita no art. 58 da Lei 9.784/99, no qual apontou sua justificativa do valor correspondente a remuneração da hora técnica do especialista através de provas, assim solicitando a exequibilidade da proposta de preços, indicação da empresa como vencedora e dar continuidade ao processo licitatório.

Em procedimento interno, no dia 18/09/2019, a AGEVAP julga em sua Nota Técnica nº 059/2019, a inexequibilidade da proposta da Envex, mesmo após as devidas justificativas.

Posteriormente, no dia 24/09/2019 A AGEVAP denota o resultado do Ato Convocatório nº 08/2019, após as análises de preços na Nota Técnica nº 059/2019, em que a empresa Envex e outras 02 licitantes tiveram suas propostas classificadas e julgadas inexequíveis e a empresa Habitat Ecológico LTDA - ME como vencedora.

No entanto, a Envex não concorda com a decisão desta Comissão o que motiva a interposição do presente Recurso Administrativo pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### **4. DO MÉRITO**

##### **4.1. Inexequibilidade**

O Edital AC 08/2019, no seu ANEXO IV, em complemento a Proposta de Preços a ser apresentada, traz o seguinte texto:



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL  
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo  
Resende/RJ - CEP 27520-005  
Telefax: (24) 3355-8389

A proponente deverá apresentar a planilha padrão abaixo identificando os custos referentes a cada Produto a ser entregue, respeitando os valores apresentados pela AGEVAP como máximos para cada Produto.

Caso a proposta seja considerada **inexequível**, poderá ser solicitado da empresa demonstração de exequibilidade e detalhamento da planilha orçamentária apresentada.

Conforme síntese fática acima, a Envex tempestivamente, apresentou de acordo com o solicitado, a composição das planilhas orçamentárias e a exequibilidade do preço ofertado. E a própria Comissão, em Nota Técnica divulgada em 24/09/2019, afirma o envio de esclarecimentos da licitante Envex e o atendimento ao necessário.

O Anexo da Resolução ANA 552/2011, art. 6º, define como Preço Inexequível:

XII - PREÇO INEXEQUÍVEL - valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;

Conforme o Acórdão 1616/2008, estabelece-se o seguinte:

(...) Esclarece-se que o critério para aferição de inexequibilidade de preços definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei no 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **cabendo a administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que e a seleção da proposta mais vantajosa.** Acórdão 1616/2008 - Plenário

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a interpretação do art. 48, § 1º, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, não deve ser rígida, literal e

absoluta. A presunção de inexecuibilidade deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta, a saber:

Corrobora deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho ao dissertar em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

(...) Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2012, p. 763).

(...) Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato e não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 762)

Este julgado reporta à questão de suma importância no que tange a aferição da (in)exequibilidade: a composição do valor demanda diversos elementos (valores dos insumos, porte e capacidade financeira da empresa, margem de lucro, dentre outros) que impactam na formação do preço final. No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexecuibilidade das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos determinados pelo TCU mostra-se totalmente insuficiente. Conquanto mais comumente associada a um direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante se identifica também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta mais vantajosa em razão de seu aparente caráter inexecuível.

O próprio TCU, no livro utilizado como roteiro pela Comissão de Julgamento: “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição”, traz o seguinte:

### DELIBERAÇÕES DO TCU

Assim, o procedimento para aferição de inexeqüibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração.

Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.

Por essas razões, tivesse o certame chegado a termo distinto, caberia ao licitante vencedor demonstrar a exeqüibilidade de seu preço, na eventualidade de a administração vislumbrar a possibilidade de estar comprometida a regular prestação do serviço contratado.

**Acórdão 287/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Dito isso, vencida a questão de que a desclassificação sumária, tal qual operado no presente caso, é ilegal e constitui falta grave, cumpre, nessa oportunidade, demonstrar que a proposta de preço apresentada pela Recorrente é perfeitamente exequível e, portanto, a Recorrente faz jus à declaração de vencedora do certame.

Conforme se deduz da proposta de preço, a planilha de preços unitários apresentou detalhadamente o custo para cada fase do serviço, primando pela transparência:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS Grupo 4									
Item	Código	Órgão	Descrição	Remuneração		Alocação horas	custo Total	Preço total com K	Peso
				Mensal	Horária				
1.1	<b>Equipe técnica permanente</b>							<b>107.081,85</b>	73,37%
	P2	DNIT	Coordenador	4.376,54	29,84	800	23.869,88	60.272,62	41,29%
	ERH	AGEVAP	Especialista em recursos hídricos	2.265,96	15,45	1200	18.537,95	46.809,23	32,07%
1.2	<b>Equipe técnica de consultores</b>							<b>4.278,45</b>	
	EA	AGEVAP	Profissional da área de comunicação	4.004,36	27,3	30	819,00	1.426,15	0,98%
	EA	AGEVAP	Advogado	4.004,36	27,3	30	819,00	1.426,15	0,98%
	EA	AGEVAP	Economista	4.004,36	27,3	30	819,00	1.426,15	0,98%
Item	Código	Órgão	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	Preço total R\$ com K	Peso
1.3	<b>Despesas Diretas</b>							<b>34.596,13</b>	23,70%
			Locação de Veículos	Mês	10	1.371,85	13.718,52	17.400,01	11,92%
			Diárias	Unidade	66	94,38	6.229,08	7.900,71	5,41%
			CD ROM	Unidade	28	0,67	18,86	23,92	0,02%
			Internet	Mês	10	45,60	456,03	578,41	0,40%
			Telefone	Mês	10	29,31	293,09	371,75	0,25%
			Sala Comercial	Mês	10	245,25	2.452,46	3.110,61	2,13%
			Impressão	Unidade	3800	1,07	4.075,50	5.169,20	3,54%
			Encadernação	Unidade	14	2,54	35,62	41,53	0,03%
Valor total Incluso Ks								<b>R\$ 145.956,43</b>	100,00%
<b>DETALHAMENTO FATOR K</b>								<b>ES</b>	81,79%
ES ENCARGOS SOCIAIS								<b>ESA</b>	20,00%
ESA ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA								<b>ARDF</b>	17,29%
ARDF ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS								<b>L</b>	8,76%
L LUCRO								<b>DFL</b>	16,62%
K1PermanenteK1 = [(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]2,53									
K2Consultores K2 = [(1+ESA+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)]1,74									
K4Despesas diretas K4 = (1+L)*(1+DFL)1,2									
Detalhamento DFL								PIS 1,65%	

Ademais disso o preço praticado está compatível ao de mercado e com valores similares já praticados e executados pela Recorrente em contratos análogos ao que ora se licita. Como exemplo, o anexo 01 traz uma licitação de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Telêmaco Borba, que tem 1.070 km<sup>2</sup> de área e 13.667 habitantes, que foi executado pela Recorrente por R\$ 109.000,00. Destaque-se, entretanto, que o PMSB de Telêmaco Borba trata dos temas: Água, Esgoto, Resíduos e Drenagem (considerando macrodrenagem e microdrenagem em todo o território municipal, urbano e rural) e que a Licitação de AGEVAP trata apenas do item de Resíduos.

Em relação ao serviço supramencionado, que trata apenas de uma das quatro áreas dos serviços municipais de saneamento básico, pode-se facilmente diligenciar que o valor proposto para Ato Convocatório 08/2019 é perfeitamente suficiente para se fazer um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O valor ofertado na Proposta de Preços, dividido por igual nos 2 municípios do Grupo 4, obtemos o valor de R\$ 72.978,21 por município. Ou seja, o valor fica exequível quando comparado ao executado no Contrato de Telêmaco Borba.

O objeto da presente licitação é a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os quais são elaborados com base na Lei 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010. Ainda que cada Município ou região tenha suas particularidades, é possível observar variações de preços em licitações equivalentes a esta. No caso da proposta da Envex, considera-se sua experiência, escopo definido no Ato Convocatório e planilha de composição de preços. Para corroborar com exequibilidade do valor proposto pela Envex, seguem publicações recentes homologadas de editais cujo objeto é similar ao licitado no Ato Convocatório 08/2019.

- Município de Santa Luzia D'Oeste – 8.532 habitantes.

8	Nº Conclitação: 8132096
OBJETO	Contratação de empresa para Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de acordo a lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, para atender a prefeitura municipal de Santa Luzia do Oeste
EDITAL	TP/3/2019
ORGÃO	Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste
PROCESSO	478/2019
SÍNTESE	GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 478/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 478/SEMPLAN/2019 Tomada de Preço: 03/2019 Objeto: tem a finalidade de contratar uma empresa especializada para elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento. O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 478-1/2019, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, em favor da empresa: J P A DOS SANTOS CONSULTORIA AMBIENTAL CNPJ: 28.579224/0001-49 VALOR: R\$ 30.000,00 trinta mil reais. Publique-se; Empenhe-se; Santa Luzia D'Oeste-RO, 23 de Agosto de 2019. NELSON JOSE VELHO Prefeito Municipal
DATA FONTE	26/08/2019

- Município de Jacupiranga/SP – 17.851 habitantes.

29	Nº Conlicitação: 7550805
OBJETO	Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços especializados de engenharia, visando à elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, contendo determinações sobre sistema de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis, limpeza urbana, resíduos de construção civil, resíduos volumosos, resíduos hospitalares e outros e a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11445/2007, contendo determinações sobre sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais do município.
EDITAL	CV/10/2018
ORGÃO	Prefeitura Municipal de Jacupiranga
PROCESSO	
SÍNTESE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA TERMO DE ADJUDICAÇÃO Tendo em vista que as Licitantes habilitadas declinaram do direito de interposição de recurso e considerando que o preço da licitante vencedora apresentou-se abaixo do preço médio de mercado, para dar início ao presente processo administrativo, ADJUDICO o objeto do presente ato licitatório na modalidade de CARTA CONVITE nº 010/2018, onde a Comissão Municipal de Licitação opinou pela adjudicação do objeto deste procedimento, para a empresa ASSOCIACAO PAULISTA DOS GESTORES AMBIENTAIS - AFGAM, vencedora pelo valor global de R\$ 25.000,00 Vinte e Cinco Mil Reais, para cumprimento dos serviços do presente procedimento, cujo objeto refere-se Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços especializados de engenharia, visando à elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, contendo determinações sobre sistema de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis, limpeza urbana, resíduos de construção civil, resíduos volumosos, resíduos hospitalares e outros e a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11445/2007, contendo determinações sobre sistema de abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais do município. Jacupiranga, 17 de Outubro de 2018. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ. Prefeita Municipal
DATA FONTE	18/10/2018

- Município de Porto Real/RJ – 16.592 habitantes.

20	Nº Conlicitação: 7831265
OBJETO	EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações contidas no edital e seus anexos que é parte integrante do Processo Administrativo nº. 4.975/2017.
EDITAL	TP/12/2018
ORGÃO	Prefeitura Municipal de Porto Real
PROCESSO	
SÍNTESE	AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018 Processo 4975/2017 Depois de cumpridas as exigências legais, de acordo com o Art. 43, VI do Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO, o resultado da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 012/2018 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, atendendo a solicitação feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS no processo administrativo 4975/2017, à empresa: Empresa: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 10.993.481/0001-37, Valor de R\$ 48.411,09 quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e nove centavos. Solicito emissão de empenho. Porto Real, 22 de Fevereiro de 2019 LUIZ TAVARES DE MELO Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
DATA FONTE	02/04/2019

Ressalta-se que orçamento da licitação em que a Recorrente participa com proposta no valor de R\$ 145.956,43 foi feito pela equipe técnica de Engenheiros da empresa, devidamente qualificados e com habilitação para esta atividade. Ressalte-se que a empresa conta com 2 sócios engenheiros que recebem pró-labore de um salário mínimo e distribuição de dividendos. Esses sócios são os indicados para a Equipe técnica permanente, do item 5.8 do Edital, a saber: “1 coordenador responsável técnico” (Engenheiro Civil André Luciano Malheiros – sócio) e “1 profissional de nível superior” com experiência em resíduos sólidos (Engenheiro Ambiental Helder Rafael Nocko – sócio). Certamente este fato torna a empresa mais competitiva, por ter custos menores da sua equipe permanente indicada para a licitação. A própria decisão da Comissão de Julgamento teve este entendimento na Nota Técnica 059/2019, em que o fato do profissional indicado

ser sócio justificou de maneira satisfatória um valor de hora técnica inferior ao praticado no mercado.

Todas essas circunstâncias demonstram que o preço apresentado pela Recorrente é perfeitamente exequível, mesmo porque a empresa atua no mercado há muitos anos e participa ativamente de licitações públicas, de maneira que não iria correr o risco de apresentar uma proposta inexequível que pudesse, adiante, lhe causar eventuais prejuízos de ordem administrativa, tais como a aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e que poderiam lhe obstar de continuar participando de outras licitações no ramo.

Ademais, o jurista Jesse Torres assevera sobre o preço inexequível/inviável é *“aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço”*. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558). Para Hely Lopes Meireles, a inexequibilidade de preços *“se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado”*. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Para assegurar ainda mais a execução do contrato da presente licitação pela Recorrente, a Lei 8. 666/1993 prevê em seu artigo 48, inciso II, parágrafo 2º, prestação de garantia adicional.

Por derradeiro, não se pode perder de vista que na licitação, a Administração detém a **obrigação constitucional e legal** de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, da CF e art. 3º, da Lei 8.666/1993). Desta feita, ao rechaçar a proposta da Recorrente, inegavelmente exequível e mais vantajosa dentre as demais apresentadas, esta d. Comissão de Julgamento incide em flagrante ilegalidade, ato que não só pode como deve, ser corrigido a fim de reverenciar o interesse público.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer o provimento do recurso para reformar a decisão que considerou inexequível a proposta e, frente à demonstração inequívoca de que o valor é plenamente exequível e a apresenta-se como a proposta mais vantajosa (finalidade máxima da licitação), classifique-se a Recorrente e a declare vencedora do certame.

Caso seja mantida a decisão pela Comissão, o que não se acredita, requer a seja o recurso encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento, na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

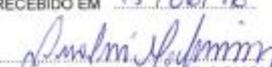
**ENVEX Engenharia e Consultoria S/S Ltda-EPP**

**André Luciano Malheiros**

**Representante legal**

-

ANEXO 1

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA</b> - ESTADO DO PARANÁ - <b>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente</b>	
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b> <b>Nº 003/2016</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: Abastecimento de água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejos das Águas Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos. Contrato nº 083/2016, Tomada de Preços 014/2015, Protocolo 53892/2015.	
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais)	
Prazo de execução: 8 meses Prazo de vigência: 16 meses	
<p>Pela Presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa <b>ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP, CNPJ:08.418.789/0001-07</b>, autorizada a dar início aos trabalhos referentes aos serviços acima descritos, referidos no Contrato nº 083/2016, TOMADA DE PREÇOS nº 014/2015. A data de início, para efeito do prazo de execução dos serviços, será a data do recebimento deste documento autorizatório pela empresa contratada.</p> <p>O Engenheiro José Eduardo Munhoz Martins – CREA PR 13.4479 /D, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Projetos.</p>	
Telémaco Borba, 15 de junho de 2016.	
Engº José E. M. Martins Crea PR 13.4479/D <b>Fiscal do Projeto</b>	Ana Paula Tobera Zaikievicz <b>Chefe Divisão Meio Ambiente</b>
Isabelle Adamoviski S.M.P.U.H.M.A	
RECEBIDO EM 15.06.16  ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP André Luciano Malheiros Responsável Legal	